PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 46/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um profissional de segurança nas instituições de ensino no Município de Pato Branco.

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa - MDB

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 de abril de 2023.

RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, apresentado na data de 18 de abril de 2023 pelo Nobre Vereador Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um profissional de segurança nas instituições de ensino no Município de Pato Branco.

O presente Projeto em tela, visa contribuir para fortalecer as ações de segurança no ambiente escolar no Município de Pato Branco. A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão a partir da crescente onda violência, não apenas de alunos contra professores, funcionários e colegas de escola, mas também de invasões e ataques em diversas escolas do país, que causam insegurança e medo.

Estudo com qualidade e segurança adequada é o mínimo que as crianças deveriam ter no nosso país, mas sabemos que essa não é a realidade. Infelizmente, nos deparamos todos os dias com situações de violência com crianças e adolescentes, e por isso, devemos ter medidas eficazes para melhorar a segurança nas escolas.

Nas escolas encontram-se as pessoas mais vulneráveis a ataques de violência, seja pela condição física ou pela inocência, diante disse cabe a legislador nos limites de sua competência, garantir a segurança daqueles.

De acordo como parecer jurídico da Casa, no qual alerta que a matéria objeto do Projeto, possa ser vista como ato de competência do chefe do Poder Executivo, pelo qual

Assinado por 4 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7AC-BA62-D148-C69D e informe o código B7AC-BA62-D148-C69D

foi sugerido que oficiasse a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que, querendo, manifestar-se a respeito da proposição.

Com isto foi protocolado o requerimento nº 1123/2023 dirigida à esta Secretaria, obtendo como resposta, o Ofício nº 97/2023, no qual informa haver um processo licitatório nº 6.611/2023, o qual seria para contratação de profissionais através de empresa especializada para realizar a segurança nas unidades de ensino da rede municipal, porém em busca no Portal da Transparência do Município, não foi localizado tal processo licitatório.

Sendo responsabilidade também dos municípios assegurar a proteção integral à criança e adolescentes, dentro de seu âmbito de atuação e principalmente por tratar-se de interesse público, em caso de veto por suposto vício de iniciativa em relação à competência para legislar sobre a matéria, o Prefeito poderá o fazer em momento oportuno.

Diante disso, sugere-se uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei, retirando da emenda a palavra “obrigatoriedade”. Passando portanto, a Ementa a ser da seguinte forma:

> “Dispõe sobre a presença de profissional de segurança nas instituições de ensino no município de Pato Branco”.

Ademais, entende este relator por tratar-se de um Projeto de flagrante importância, por tratar da segurança direta das crianças e adolescentes.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, a matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela está de acordo com a referida norma.

Assinado por 4 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7AC-BA62-D148-C69D e informe o código B7AC-BA62-D148-C69D

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, sendo o voto deste relator FAVORÁVEL a regular tramitação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 08 de agosto de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 46/2023.

Pato Branco, 08 de agosto de 2023.

Assinado por 4 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7AC-BA62-D148-C69D e informe o código B7AC-BA62-D148-C69D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B7AC-BA62-D148-C69D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 09/08/2023 14:49:00 (GMT-03:00)
 Papel: Membro de comissão
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 09/08/2023 15:01:49 (GMT-03:00)
 Papel: Membro de comissão
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 09/08/2023 18:14:01 (GMT-03:00)
 Papel: Membro de comissão
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 10/08/2023 16:42:41 (GMT-03:00)
 Papel: Membro de comissão
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7AC-BA62-D148-C69D